

LEI Nº 2.282/2010

***INSTITUI A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituído no Município de Canápolis/MG, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 2º -- a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, será composta dos seguintes membros e suplentes:

I – Um representante do Governo Municipal na Área de Assistência Social;

II – Um representante do Governo Municipal na Área de Saúde;

III – Um representante do Governo Municipal na Área de Educação;

IV – Um representante do Governo Municipal na Área de Segurança Alimentar;

V – Um representante do Governo Municipal na Área de Política da Criança e do Adolescente;

VI – Um representante da Sociedade Civil na Área de Assistência Social;

VII – Um representante da Sociedade Civil na Área de Saúde;

VIII – Um representante da Sociedade Civil na Área de Educação;

IX - Um representante da Sociedade Civil na Área de Segurança Alimentar;

X - Um representante da Sociedade Civil na Área de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º - O poder executivo nomeará os membros efetivos e suplentes mediante decreto.

§2º - O mandato de cada membro será de 02(dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 3º - São atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I- acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II- acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III- acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

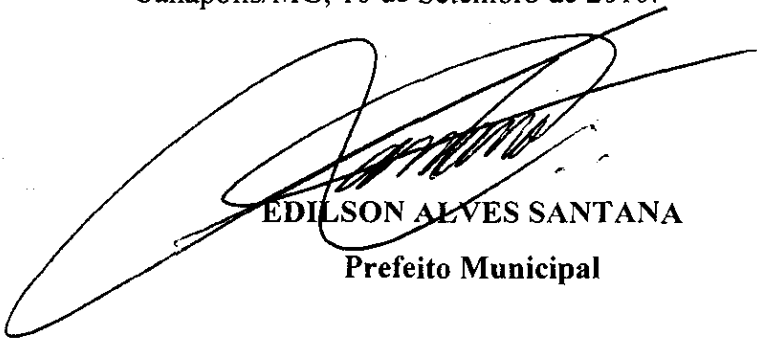
IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 16 de Setembro de 2010.



EDILSON ALVES SANTANA

Prefeito Municipal